

Lei nº 2.490, de 28 de janeiro de 2011 - “Altera o artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.467, de 06 de outubro de 2010, que “Altera o artigo 8º e acresce-se §1º e incisos ao artigo 27, da Lei Municipal nº 2.038, de 28 de setembro de 2004, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, do Conselho Tutelar, e do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente Município de Guarani das Missões e dá outras providências”

28/01/2011 | [Leis](#)

CASEMIRO WARPECHOWSKI, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º. O artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.467, de 06 de outubro de 2010, que “Altera o artigo 8º e acresce-se §1º e incisos ao artigo 27, da Lei Municipal nº 2.038, de 28 de setembro de 2004, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, do Conselho Tutelar, e do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente Município de Guarani das Missões e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. O artigo 8º, da Lei Municipal nº 2.038, de 28 de setembro de 2004, alterado pela Lei Municipal nº 2.467, de 06 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compor-se-á de 12(doze) membros efetivos, e seus suplentes, representativos paritariamente de órgãos públicos e entidades da sociedade civil organizada, que tenham em seus objetivos ou finalidades estatutárias a Defesa dos direitos da Criança e do Adolescente ou de Direitos humanos.

- *1º Comporão o Conselho:*

I – Representantes Governamentais:

- 1. a) Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social;*
- 2. Secretaria Municipal da Educação e Cultura;*
- 3. Secretaria Municipal da Administração;*
- 4. Secretaria Municipal da Fazenda;*
- 5. Centro de Referência e Assistência Social – CRAS;*
- 6. Casa da Cultura Helena Carolina;*

II – Representantes Não-Governamentais:

- 1. Pastoral da Criança;*
- 2. Rotary Club;*
- 3. Igreja Assembléia de Deus;*
- 4. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais -APAE;*
- 5. Igreja Evangélica de Confissão Luterana do Brasil;*
- 6. Paróquia Santa Tereza D’Ávila.”*

- *2º Os representantes Governamentais serão indicados, pelos seus respectivos órgãos.*
- *3º Os representantes das entidades Não Governamentais serão indicados pelas entidades não governamentais devidamente constituídas que desenvolvam ações na área de atendimento a criança e ao adolescente, eleitos em uma reunião especial convocada para este fim e nomeados pelo Executivo Municipal.*
- *4º Os representantes Governamentais e os Não Governamentais serão indicados por dois anos pelos respectivos órgãos serão nomeados pelo Prefeito Municipal.*
- *5º Haverá um (01) suplente para cada membro titular do COMDICA.*
- *6º O COMDICA elaborará seu Regimento Interno.*
- *7º O COMDICA reunir-se-á no mínimo, uma vez por mês, ordinariamente, ou em caráter extraordinário quando convocado pelo presidente.*
- *8º A Prefeitura Municipal dará suporte administrativo e financeiro ao COMDICA, utilizando-se, para tanto, de servidores, espaço físico e recursos destinados para tal fim.*
- *9º A ausência injustificada por duas (03) reuniões consecutivas ou quatro (06) intercaladas, no decurso do mandato, implicará na exclusão automática da entidade.*

- *10º Quando a ausência for do representante do órgão governamental, o presidente do COMDICA deverá oficial ao prefeito, solicitando providências, inclusive de substituição do (s) representante (s).*
- *11º Quando os conselheiros governamentais ou não-governamentais não correspondem com a sua função, COMDICA oficialará à Entidade ou Órgão, solicitando providências ou substituição.*

Art. 2º. Fica acrescido §1º, ao artigo 19, da Lei Municipal 2.038, de 28 de setembro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. O processo eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante resolução do COMDICA e fiscalizado por membros do Ministério Público.

- *1º - As eleições serão regidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA em conformidade com Edital e Normas Municipais, observadas as Regras Federais que regulamentam as eleições municipais e são direcionadas naquilo que couber em consonância com as eleições gerais.*

Art. 3º. Os demais itens da referida Lei permanecem inalterados.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarani das Missões, 28 de janeiro de 2011.

CASEMIRO WARPECHOWSKI

Prefeito

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ARLINDO LUIZ KAZMIERCZAK

Secretário da Administração Interino